



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

REGÃO ELETRÔNICO Nº: 264/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 0004.016280/2021-71

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção da Aeronave Asa Rotativa (Helicóptero) prefixo PT-HMW modelo Esquilo HB 350B, para atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – GOA/CBMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 28/2024/SUPEL/CI, publicada no DOE 15/01/2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 30/04/2024 às 10:26 , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 08/05/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. O item 3.5 do Termo de Referência traz uma tabela com os prazos sugeridos em que as inspeções e/ou revisões deverão ser realizadas. Tendo em vista, no entanto, a possibilidade de ocorrerem fatos passíveis de demandar e justificar prazos mais alongados para determinados procedimentos, e tendo em vista o fato de o Edital vincular possibilidade de aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, questiona-se: haverá a possibilidade de, caso necessário, justificado, e mediante requerimento da Contratada, promoverem-se ajustes nos prazos preestabelecidos? Está correto o entendimento, ademais, de que atrasos decorrentes e caso fortuito ou força maior não implicarão na aplicação de penalidades à Contratada?

RESPOSTA:

Esclarecemos que em caso de atraso por força maior, e solicitado ao fiscal do contrato previamente, com a devida justificativa, e caso julgue os argumentos plausíveis, lastreados no contrato e pela devida fundamentação legal, poderá ser concedido um novo prazo para que seja realizada a conclusão dos serviços.

2. Sendo assim, a licitante solicita esclarecimento: Durante as inspeções programadas ou não programadas, das quais depende de material a ser fornecido pela contratante, por várias razões, o material não seja disponibilizado no prazo, como serão ressarcidos valores para o período em que o mecânico estiver disponível exclusivamente para a contratante, sem recebimento de valor por hora (trabalhada/executada) por falta de material a quem de responsabilidade da contratada?

RESPOSTA:

Conforme os itens 16.19 e 16.20 do adendo ([0047694066](#)), informo que nos casos em que a aeronave permanecer totalmente inoperante, não havendo, portanto, a necessidade da presença do mecânico na UAP, a empresa poderá retirá-lo. De toda forma, não havendo a necessidade o serviço de apoio técnico operacional, será gerido conforme itens abaixo.

"16.19 - Nos casos em que a aeronave estiver inoperante devido a **manutenção programada**, a contratante **NÃO DEVERÁ** realizar o efetivo pagamento integral ao recebimento do item 01, **serviço de apoio técnico operacional**, sendo este pago proporcional aos dias em que a aeronave encontrar-se operante.

16.20 - Nos casos em que a aeronave ultrapassar 5 dias corridos em **manutenção não programada**, a contratante **NÃO DEVERÁ** realizar o efetivo pagamento integral do valor referente ao Serviço de Apoio Técnico Operacional, sendo este pago proporcional aos dias em que a aeronave encontrar-se operante."

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A) A impugnante tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado. Ao adquirir o Edital, verificou irregularidades quanto às condições para participação na licitação, especificamente no que se refere à questão em que Edital tem como base a Antiga Lei de Licitações 8.666, que foi revogada, e superada pela Lei 14.133/21, Exemplo ITEM 5.1, e o erro persiste por todo o Termo de Referência.

RESPOSTA:

Informo ao licitante, que o processo fora cadastrado ainda em vigência da 8.666/93 no sistema, estando assim o processo regido por ele e mantendo-se.

B) Nota-se que a tabela apresentada contendo a Estimativa de Quantidade de Homem Hora, necessário para execução de diversas tarefas não possui coerência em diversas previsões.

Informo que as tabelas constantes no termo de referência nos traz estimativas, todavia, essas estimativas são semelhantes as quantidades aplicadas nos últimos processos de manutenção desta aeronave. Caso haja a necessidade em uma manutenção específica, de crescer a quantidade de homem hora, deverá a empresa solicitar ao gestor do contrato, o qual, juntamente com a equipe técnica da UAP analisará e sendo pertinente poderá autorizar.

RESPOSTA:

Informo que as tabelas constantes no termo de referência nos traz estimativas, todavia, essas estimativas são semelhantes as quantidades aplicadas nos últimos processos de manutenção desta aeronave. Caso haja a necessidade em uma manutenção específica, de crescer a quantidade de homem hora, deverá a empresa solicitar ao gestor do contrato, o qual, juntamente com a equipe técnica da UAP analisará e sendo pertinente poderá autorizar.

C) Haja previsão editalícia, referente aos casos omissos em que a aeronave ficar indisponível por questões as quais fogem do controle, ou previsão da empresa prestadora de serviços, por questões logísticas, indisponibilidade de material, contratuais entre o operador e os fornecedores de peças e insumos.

RESPOSTA:

Como descrito no item 16.19 e 16.20 do adendo ID ([0047694066](#)), nos casos em que a aeronave estiver totalmente inoperante devido a **manutenção programada** ou ultrapassar 5 dias corridos em **manutenção não programada**, não sendo necessária a presença do mecânico para prestar o serviço de apoio técnico operacional, serão aplicados os dispositivos abaixo:

16.19 - Nos casos em que a aeronave estiver inoperante devido a **manutenção programada**, a contratante **NÃO DEVERÁ** realizar o efetivo pagamento integral ao recebimento do item 01, **serviço de apoio técnico operacional**, sendo este pago proporcional aos dias em que a aeronave encontrar-se operante.

16.20 - Nos casos em que a aeronave ultrapassar 5 dias corridos em **manutenção não programada**, a contratante **NÃO DEVERÁ** realizar o efetivo pagamento integral do valor referente ao Serviço de Apoio Técnico Operacional, sendo este pago proporcional aos dias em que a aeronave encontrar-se operante.

V – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **IMPROCEDENTE, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente CBM, mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 05 de Maio de 2023

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 02/05/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048302209** e o código CRC **60982E67**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.016280/2021-71

SEI nº 0048302209

Criado por [93562101287](#), versão 3 por [93562101287](#) em 02/05/2024 09:34:51.